



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

Praça Coronel Joaquim Resende, nº 69 - Telefax: (031) 751-1232  
CEP: 35490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.257, de 16 de Dezembro de 1.998  
Altera a composição do CODEMA criado pela  
Lei Nº 1.204/97 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Ambiental -CODEMA-, criado pela Lei Nº 1.204, de 16 de Julho de 1.997, passa a ter a seguinte composição:

- I - um presidente, aquele membro que for eleito por maioria simples de votos dos demais, em assembleia especialmente convocada para este fim;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;
- III - um representante de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado:
  - 1 - órgão municipal de saúde pública e ação social;
  - 2 - órgão municipal de educação;
  - 3 - órgão municipal jurídico;
  - 4 - órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
- IV - um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, IBAMA, EMATER, IMA, Polícia Florestal, COPASA;
- V - um representante de entidade civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- VI - um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, Sindicatos, Cooperativas, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- VII - um estudante de 2º ou 3º grau, desde que com um mínimo de 18 anos completos;
- VIII - um representante dos exploradores de areia do município.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

Praça Coronel Joaquim Resende, nº 69 - Telefax: (031) 751-1232  
CEP: 35490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 2º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A escolha dos representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art. 1º desta Lei será feita em assembleia, convocados por edital os interessados e considerados candidatos todos aqueles que se interessarem.

§ 4º - O Edital de Convocação de que trata o Parágrafo anterior será publicado em todas as repartições públicas do município e nos estabelecimentos bancários que o permitirem.

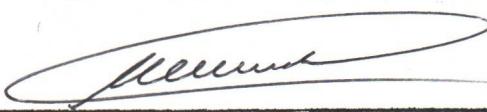
§ 5º - Da Assembleia será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos e dos resultados da eleição, a qual será assinada pelos presentes.

Art. 2º - Todos os cargos de direção do CODEMA serão preenchidos por eleição entre seus membros, mediante o quorum de maioria simples, vedada qualquer outra forma de preenchimento desses cargos, inclusive substituições, sendo que os membros se substituirão na ordem de sua posição na diretoria.

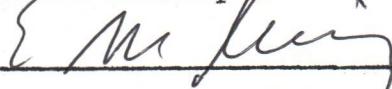
Art. 3º - O Regimento Interno do CODEMA será revisto para sua adaptação aos termos desta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de Dezembro de 1.998.

  
Luiz Miranda de Resende

-Prefeito Municipal-

  
Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira  
-Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças-